



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO - RPPS

Processo TC 3360/989/20
Poder EXECUTIVO
Município São Bernardo do Campo
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Período 08/2020
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora 04ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável ORLANDO MORANDO JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF 178.494.868-38
Período de Gestão 31/08/2019 a 18/01/2020; 26/01/2020 a *dado não informado*
Responsável MARCELO DE LIMA FERNANDES
Cargo PREFEITO
CPF 226.457.468-29
Período de Gestão 19/01/2020 a 25/01/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Contribuição Patronal (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Variação
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 116.902.717,91	R\$ 83.747.949,49	28,36%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Contribuição Patronal (incluída a contribuição suplementar quando houver), podendo revelar o descumprimento

ao art. 24, § 1º, II, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao disposto no art. 5º, I, "b", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

1.2 - Contribuição dos Servidores (Ativos, Inativos e Pensionistas)(Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 57.331.224,59	R\$ 58.347.821,88	-1,77%

A Receita Arrecadada apresenta comportamento adequado em relação ao que foi estabelecido como Receita Prevista para o período em análise, de forma que não se faz necessário a emissão alerta ao jurisdicionado.

1.3 - Parcelamentos (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 12.664.114,32	R\$ 12.664.114,02	0,00%

A Receita Arrecadada apresenta comportamento adequado em relação ao que foi estabelecido como Receita Prevista para o período em análise, de forma que não se faz necessário a emissão alerta ao jurisdicionado.

1.4 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

A Receita Arrecadada apresenta comportamento adequado em relação ao que foi estabelecido como Receita Prevista para o período em análise, de forma que não se faz necessário a emissão alerta ao jurisdicionado.

1.5 - Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 176.755.148,41	R\$ 58.633.268,59	66,83%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Aportes para cobertura de insuficiência financeira, demonstrando tendência ao descumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 6º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, bem como, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e possível desatendimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

1.6 - Compensação Previdenciária (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV	R\$ 33.500.000,00	R\$ 34.255.963,27	-2,26%

A Receita Arrecadada apresenta comportamento adequado em relação ao que foi estabelecido como Receita Prevista para o período em análise, de forma que não se faz necessário a emissão alerta ao jurisdicionado.